



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

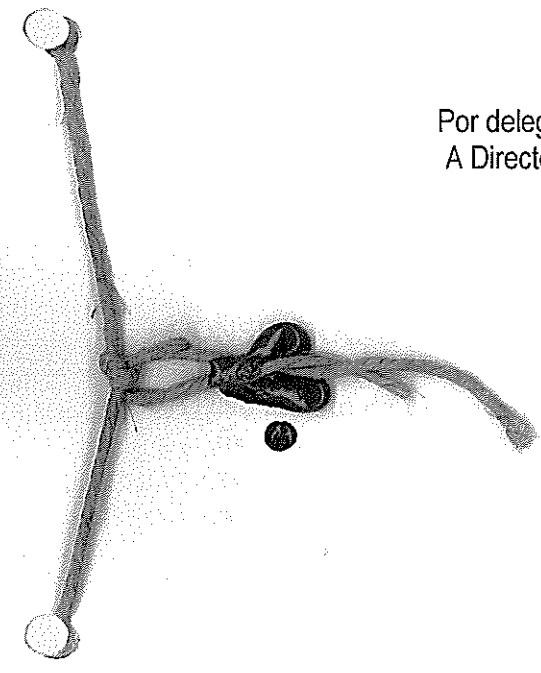
CERTIDÃO

Certifico que este fascículo é constituído por 20 folhas, sendo esta a primeira e é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

Câmara Municipal de Azambuja, 20 de Maio de 2009

Por delegação de competências do Presidente da Câmara
A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro

Maria Irene Lameiro dos Santos (Dra.)



2




ANEXO XIV
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

AQUAPOR SERVIÇOS S.A., com sede na Av. 5 de Outubro, nº 293, 7º andar, em Lisboa, NIPC 503 913 758 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com um capital social de 6.600.000 euros (seis milhões e seiscentos mil euros), ora em diante designada “**AQUAPOR**”, representada por Diogo Faria de Oliveira e António Pereira da Cunha, na qualidade de administradores, com poderes para o acto,

e

AdAz - ÁGUAS DA AZAMBUJA, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508911443, com um capital social de 50.000 € (cinquenta mil euros), com sede na Azambuja, na Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, de ora em diante também designada por “**CONCESSIONÁRIA**”, representada por Tiago Azevedo Carvalho e João Cerejo Pragosa na qualidade de administradores, com poderes para o acto,

Ambas, quando em conjunto neste “**Contrato**”, adiante, abreviadamente designadas por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A) No âmbito do Concurso Público Internacional lançado pelo Município da Azambuja foi adjudicada à **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais da Azambuja;
- B) Tendo sido designada como entidade a quem é atribuída a Concessão através de deliberação camarária, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o Município da Azambuja o Contrato de Concessão (doravante designado “**Contrato de Concessão**”);
- C) A **AQUAPOR** é uma empresa especializada na exploração e gestão de serviços públicos de água e saneamento, detentora de know-how e experiência na gestão de sistemas de distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais, suportadas com sistemas e manuais de procedimentos próprios;
- D) Se mostra indispensável, para um bom desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, não só a transferência de experiência e “**know-how**”, mas também o envolvimento na sua gestão operacional global, por parte da **AQUAPOR**;
- E) Como contrapartida da transferência de experiência e “**know-how**” e envolvimento na gestão operacional global da **CONCESSIONÁRIA**, a **AQUAPOR** receberá uma retribuição fixada nos termos do presente Contrato.

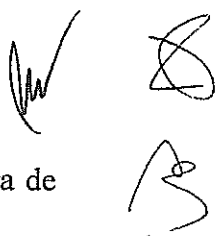
3
2
É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se regerá pelos considerandos supra e pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

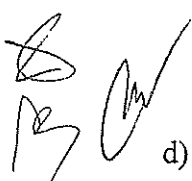
Cláusula 1.^a
(Definições)

1. No presente Contrato e seus anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, as palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1^a do Contrato de Concessão.
2. As referências a Cláusulas, alíneas e Anexos correspondem às Cláusulas, alíneas e anexos do presente Contrato.
3. O significado a atribuir a cada termo definido será o mesmo, independentemente de o mesmo ser empregue no masculino e no feminino, no singular e no plural.
4. As epígrafes das Cláusulas do presente Contrato, têm carácter meramente indicativo, não constituindo parte do respectivo clausulado nem devendo ser levadas em consideração para efeitos de interpretação ou integração do Contrato.

Cláusula 2.^a
(Objecto)

1. A CONCESSIONÁRIA, comete à AQUAPOR os serviços de assistência técnica à gestão e exploração do serviço concedido.
2. A AQUAPOR obriga-se a prestar à AGUAS DA AZAMBUJA toda a consultoria e assessoria que assegurem a boa execução do Contrato de Concessão com vista a assegurar e a promover a eficiência técnica e empresarial da CONCESSIONÁRIA.
3. No âmbito dos referidos serviços de assistência técnica estão incluídos, entre outros, os serviços de apoio:
 - a) Ao acompanhamento da operação das instalações, de forma a ser garantido o cumprimento de todas as exigências do Contrato de Concessão.
 - b) Ao controlo do funcionamento das instalações e da qualidade da água posta à disposição dos consumidores, de forma a serem respeitadas as exigências do Contrato de Concessão, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - c) À aquisição dos materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos sistemas.
 - d) À selecção de fornecedores, disponibilizando a sua própria informação e experiência, nomeadamente em termos de custos, prazo e qualidade de cada um dos fornecedores.

- 
- e) À disponibilização do seu próprio stock de peças de reserva para cobertura de qualquer eventual indisponibilidade.
- f) À integração de funcionários da AGUAS DA AZAMBUJA nos Planos de Formação existentes na AQUAPOR e disponibilização para a formação "on job" dos quadros próprios da AGUAS DA AZAMBUJA em operações actualmente em curso.
- g) Ao apoio à criação de um Manual de Procedimentos, com vista à constituição de um sistema de Garantia de Qualidade, que permita a certificação da AGUAS DA AZAMBUJA em termos das normas ISO 9001 (2000), ISO 14001 e NP 4397/2001.
- h) À autorização da transferência de licenças ou direitos de propriedade intelectual de que a AQUAPOR seja a única titular em relação, à operação, manutenção, utilização ou reparação de sistemas de abastecimento de água ou drenagem de esgoto, comprometendo-se a fazer os seus melhores esforços de obtenção dos necessários consentimentos no caso de haver terceiros co-titulares dos mesmos direitos de propriedade intelectual.
- i) Ao fornecimento, ao Município da Azambuja, das informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações.
- j) Ao estabelecimento da relação com as entidades com intervenção na actividade da AGUAS DA AZAMBUJA, incluindo a Entidade Reguladora.
- k) À gestão e manutenção dos sistemas de informação, nomeadamente o sistema de facturação e cobrança.
- l) À prestação de informação analítica de apoio à gestão corrente da sociedade, nos aspectos técnicos, financeiro, orçamental, entre outros.
- m) Ao seguimento dos aspectos jurídicos da concessão e ao cumprimento da legislação aplicável.
4. A assistência técnica contratada será prestada através de:
- a) Disponibilização, ao longo da vigência do Contrato de Concessão, do pessoal técnico com qualificação adequada à realização do objecto do presente Contrato;
- b) Transmissão de know-how detido pela AQUAPOR e empresas suas participadas na exploração de sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- c) Prestação de consultoria permanente no que se refere à exploração do sistema e à resolução de todos os problemas que surjam no desenvolvimento das atribuições cometidas à sociedade CONCESSIONÁRIA, por força do Contrato de Concessão;

- 
- d) Colaboração com a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou quem esta designar na coordenação, fiscalização e controlo da construção das instalações.
5. Na execução do Contrato, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá a AQUAPOR observar e cumprir integralmente:
- a) As disposições do Contrato de Concessão relativas a actividades compreendidas no âmbito deste Contrato;
 - b) As exigências legais relativas a autorizações e licenças aplicáveis ao exercício da sua actividade e à execução do Contrato ou que estejam relacionadas com bens ou direitos afectados, por qualquer forma, ao Contrato;
 - c) Todas as obrigações legais aplicáveis à sua actividade, incluindo as obrigações legais relativas ao pessoal e equipamento ao seu serviço, sendo designadamente responsável pelo cumprimento de todas as normas referentes à higiene, segurança e saúde no trabalho.
6. A AQUAPOR deverá constituir e manter seguros de responsabilidade civil contratual e extracontratual emergente das actividades por si desenvolvidas.

Cláusula 3.^a
(Prazo)

O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e terminará com a cessação do Contrato de Concessão, seja qual for o motivo da mesma.

Cláusula 4.^a
(Preço e condições de pagamento)

1. Pelos serviços objecto de presente Contrato, a AQUAPOR terá direito a receber, uma remuneração anual variável correspondente a de 3% do valor dos proveitos de exploração da CONCESSIONÁRIA referente ao somatório das contas 71 e 72 do respectivo Plano Oficial de Contas, tal como identificados no Caso Base constante do Anexo XVIII do Contrato de Concessão.
2. A remuneração será facturada pela AQUAPOR em prestações mensais calculadas com base no valor dos Proveitos de Exploração relativos ao mês anterior.
3. Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 30 dias contados da apresentação da respectiva factura.
4. Os elementos para a elaboração da factura deverão ser fornecidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA até ao 5º dia útil de cada mês.

Cláusula 5.^a
(Modificação do preço)

No caso de, na vigência do presente Contrato, se verificarem modificações no âmbito do serviço concedido à sociedade CONCESSIONÁRIA, o preço deverá ser ajustado de forma a ser mantido o equilíbrio das prestações contratuais.

Cláusula 6.^a
(Risco)

1. As PARTES reconhecem e acordam que, relativamente ao presente Contrato:

- a) A AQUAPOR tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne aos serviços objecto do mesmo, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições aplicáveis a este respeito por força do Contrato de Concessão, bem como as obrigações que para a CONCESSIONÁRIA resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento destas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão.
- b) A AQUAPOR terá os mesmos direitos concedidos à CONCESSIONÁRIA contra o Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, relativamente a compensações e indemnizações por custos e prejuízos que para a AQUAPOR resultem das alterações introduzidas ou impostas pelo Concedente aos serviços objecto deste Contrato, bem como relativamente a quaisquer atrasos ou perturbações que prejudiquem o normal desenvolvimento de tais serviços, em consequência de acto ou omissão do Concedente ou por qualquer outro facto que a este seja directamente ou indirectamente imputável.
- c) Todavia, nos casos da alínea precedente, a AQUAPOR só será paga pela CONCESSIONÁRIA relativamente às compensações e indemnizações a que, tiver direito nos termos da mesma alínea, se, quando e pelo montante que a CONCESSIONÁRIA vier a receber do Concedente com vista à cobertura desses custos e prejuízos.

2. Face ao disposto no número anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente os direitos e interesses da AQUAPOR perante a CONCESSIONÁRIA, bem como os direitos da CONCESSIONÁRIA perante o Concedente:

- a) A AQUAPOR deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que garantam a preservação e, se necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea b) do número 1 da presente Cláusula.
- b) Sempre que a CONCESSIONÁRIA receba da AQUAPOR quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o Concedente ou que dele dependa, a CONCESSIONÁRIA reproduzirá e transmitirá essas notificações ou pedidos ao Concedente caso os considere válidos e fundados. A decisão tomada pelo Concedente a este respeito valerá igualmente nas relações entre a CONCESSIONÁRIA e a AQUAPOR,

sem prejuízo da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela.

c) Sempre que entenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que se considere titular no âmbito do disposto na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, a AQUAPOR deverá apresentar atempadamente reclamação fundamentada à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao Concedente, nos mesmos termos a reclamação formulada pela AQUAPOR;

(ii) A seguir as instruções da AQUAPOR em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pela AQUAPOR (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;

(iii) A usar toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii).

d) Se dos factos ou circunstâncias nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior e imputáveis ao Concedente resultarem, para além dos prejuízos sofridos pela AQUAPOR, outros prejuízos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e que, à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, estes prejuízos serão incluídos (ainda que devidamente autonomizados, especificados e demonstrados) na referida reclamação que, para o efeito, se reajustará e será conduzida livremente pela CONCESSIONÁRIA, estritamente no que respeita a tais prejuízos.

3. Correrão por conta da AQUAPOR, e serão por ele tempestivamente aprovacionados ou liquidados junto da CONCESSIONÁRIA, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo os custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, os honorários de advogados, as custas judiciais ou de arbitragens e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) do mesmo número, sejam incorridos no interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela CONCESSIONÁRIA e pela AQUAPOR na proporção dos valores que a cada um corresponda na reclamação global em causa.

4. A CONCESSIONÁRIA não estabelecerá qualquer compromisso com o Concedente relativamente a matérias de responsabilidade do Concedente abrangidas na presente Cláusula sem prévia notificação à AQUAPOR, sob pena de se tornar directamente

responsável, perante à AQUAPOR, por todos os prejuízos que esta, em consequência, venha a sofrer.

5. As questões abrangidas pelo disposto na presente Cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo a AQUAPOR recorrer a quaisquer outros procedimentos de resolução de litígios, excepto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA incumpra as obrigações que para ela resultem da presente Cláusula, inviabilizando com a sua conduta a adequada gestão e defesa dos interesses da AQUAPOR no âmbito desta Cláusula.
6. O disposto nesta Cláusula não envolve o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o Concedente e a AQUAPOR para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato, relativamente a esta matéria.

Cláusula 7.ª
(Seguros)

1. A AQUAPOR deverá celebrar e manter em vigor os contratos de seguro necessários para garantir, durante toda a vigência do Contrato, uma efectiva e integral cobertura de todos os riscos inerentes à execução das actividades objecto do presente Contrato, incluindo apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, em montantes adequados.
2. A AQUAPOR não poderá suspender, modificar, substituir ou cancelar quaisquer apólices de seguro sem prévia autorização escrita da Concessionária, a qual será considerada tacitamente conferida se a AQUAPOR não for notificada de qualquer resposta no prazo de 30 dias contados da recepção pela Concessionária do pedido de autorização.
3. Se a AQUAPOR não efectuar ou não mantiver em vigor os seguros a que esteja obrigado nos termos do Contrato, a Concessionária poderá, ela própria, contratar e manter tais seguros e fazer todos os necessários pagamentos, cuja cobrança exigirá depois à AQUAPOR.
4. A AQUAPOR deverá igualmente impor aos terceiros subcontratados nos termos da Cláusula 8ª a celebração e manutenção das apólices de seguro necessárias ao cumprimento dos objectivos versados na presente Cláusula.

Cláusula 8.ª
(Subcontratação)

1. À AQUAPOR é reconhecido o direito de subcontratar com entidades de reconhecida idoneidade técnica, mediante aprovação prévia e escrita da CONCESSIONÁRIA, a execução de serviços compreendidos no Contrato, sem prejuízo de manter, perante a CONCESSIONÁRIA, integral responsabilidade pelo cumprimento do presente Contrato no que diz respeito aos serviços e actividades aqui previstos.

2 A AQUAPOR não pode proceder à substituição dos subcontratados sem a aprovação prévia e escrita da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ordenar a substituição de qualquer subcontratado, mesmo que por si anteriormente aceite.

Cláusula 9.^a
(Responsabilidade da AQUAPOR)

1. A AQUAPOR responde, perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros, pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações directa ou indirectamente emergentes do Contrato, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
2. A AQUAPOR responderá, pela culpa e pelo risco e nos termos da lei geral, por quaisquer danos ou prejuízos causados no exercício das actividades que constituem objecto deste Contrato.
3. A AQUAPOR responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados para executar quaisquer actividades compreendidas no âmbito deste Contrato.
4. A AQUAPOR será a única responsável perante a CONCESSIONÁRIA por todos os danos incorridos por qualquer entidade em resultado (i) da deficiente prestação de serviços e/ou (ii) de quaisquer actos e/ou omissões da AQUAPOR e/ou de qualquer pessoal ao seu serviço.

Cláusula 10.^a
(Rescisão)

1. As PARTES poderão rescindir o Contrato nos casos de violação grave e reiterada, não sanada ou não sanável, das obrigações da parte contrária emergentes do Contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, constituem causas de rescisão pela CONCESSIONÁRIA:
 - a) Os factos imputáveis à AQUAPOR, ou a terceiros por esta subcontratados ou ao seu serviço, passíveis de determinar a rescisão do Contrato de Concessão;
 - b) A ordem de substituição pelo Concedente nos termos da Cláusula 80.^a do Contrato de Concessão.
3. Em caso de rescisão, a parte não faltosa terá direito de ser indemnizada por danos emergentes e lucros cessantes, salvo no caso previsto na alínea b) do número anterior, excepto se a substituição ordenada pelo Concedente se deva a uma causa geradora de responsabilidade para a AQUAPOR, nos termos da Cláusula 9.^a do presente Contrato.

Cláusula 11.^a

(Substituição da Concessionária)

1. A AQUAPOR reconhece e aceita que a Concedente se poderá substituir à CONCESSIONÁRIA, por cessão da posição contratual ou outro meio legalmente admissível, em caso de sequestro, bem como nos casos de rescisão, resgate ou qualquer outro modo de extinção do Contrato de Concessão, sem que a AGUAS DA AZAMBUJA possa por tal ser responsabilizada.
2. De igual modo a AQUAPOR desde já consente na substituição da AGUAS DA AZAMBUJA pela Entidade Financiadora, em caso de exercício dos direitos de intervenção ("step-in") previstos nos exactos termos dos Contratos de Financiamento.

Cláusula 12.ª
(Disposições Diversas)

1. A AQUAPOR está sujeita às obrigações de confidencialidade que resultem para a CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão.
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das Cláusulas deste Contrato não implicará necessariamente a invalidade ou ineficácia das demais.

Cláusula 13.ª
(Arbitragem)

1. As questões entre as PARTES, emergentes da interpretação ou execução do Contrato, serão definitivamente resolvidas por arbitragem.
2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, sendo um escolhido por cada uma das PARTES e o terceiro, que presidirá, pelos restantes e, na falta de acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
3. O Tribunal Arbitral funcionará de acordo com as seguintes normas:
 - a) Os prazos não se suspendem durante as férias;
 - b) O Tribunal decidirá *ex aequo et bono* e das suas decisões não haverá recurso;
 - c) As custas serão fixadas pelo Tribunal e suportadas pelas PARTES, em função do seu decaimento.
4. O cumprimento das obrigações contratuais das PARTES não será interrompido com fundamento nas questões suscitadas ou por estar a aguardar a decisão do Tribunal Arbitral.
5. O Tribunal Arbitral será constituído e funcionará em Lisboa, sendo o Tribunal Cível o competente para a execução da respectiva decisão.

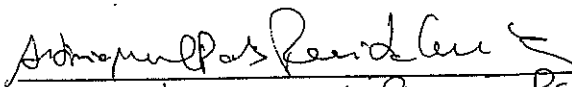
6. À Arbitragem aplicam-se supletivamente as disposições da Lei nº 31/86 de 28 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

Cláusula 14.^a
(Entrada em vigor)

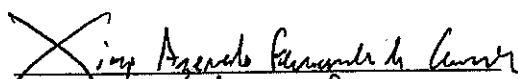
O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2009

O presente Contrato foi celebrado em Maio, no dia 8 em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das PARTES.

Pela AQUAPOR SERVIÇOS, S.A.


Nome: António Manuel Paredes Pereira da Silva (WTF)
Qualidade: Administrador

Pela CONCESSIONÁRIA


Nome: Tiago Azevedo Fernandes de Carvalho
Qualidade: Diretor / Administrador

2



ANEXO XIV
CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

ECOBREJO – GESTÃO DE ÁGUAS RESÍDUOS E AMBIENTE, S.A., com sede na Estrada do Tojal, Km 1 - Ferraria - Porto de Mós, NIPC 507 069 544, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós sob o mesmo número, com o capital social de €1.000.000 (um milhão de euros), de ora em diante designada “**ECOBREJO**” representada por João Cerejo Pragosa na qualidade de administrador, com poderes para o acto,

e

AdAz - AGUAS DA AZAMBUJA, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508911443, com um capital social de 50.000 € (cinquenta mil euros), com sede na Azambuja, na Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, de ora em diante também designada por “**CONCESSIONÁRIA**”, representada por Tiago Azevedo Carvalho e João Cerejo Pragosa na qualidade de administradores, com poderes para o acto,

Ambas, quando em conjunto neste “**Contrato**”, adiante, abreviadamente designadas por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A) No âmbito do Concurso Público Internacional lançado pelo Município da Azambuja foi adjudicada à **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais da Azambuja;
- B) Tendo sido designada como entidade a quem é atribuída a Concessão através de deliberação camarária, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o Município da Azambuja o Contrato de Concessão;
- C) A empresa **ECOBREJO**, ou outra empresa do Universo Pragosa, tem um conjunto de máquinas e pessoal operário para trabalhos pesados de manutenção de infra-estruturas;
- D) Se mostra indispensável, para um bom desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, a facilidade de disponibilização de máquinas, as quais pela sua dimensão e especificidade não se justifica ter como recurso interno;
- E) Como contrapartida da disponibilização de recursos à **CONCESSIONÁRIA**, a **ECOBREJO** receberá uma retribuição fixada nos termos do presente contrato.

2. d

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se regerá pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Definições)

1. No presente Contrato e seus anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, as palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1ª do Contrato de Concessão.
2. As referências a Cláusulas, alíneas e Anexos correspondem às Cláusulas, alíneas e anexos do presente Contrato.
3. O significado a atribuir a cada termo definido será o mesmo, independentemente de o mesmo ser empregue no masculino e no feminino, no singular e no plural.
4. As epígrafes das Cláusulas do presente Contrato, têm carácter meramente indicativo, não constituindo parte do respectivo clausulado nem devendo ser levadas em consideração para efeitos de interpretação ou integração do Contrato.

Cláusula 2.ª

(Objecto)

1. A CONCESSIONÁRIA comete à ECOBREJO os serviços de disponibilização de máquinas e pessoal operário para trabalhos pesados de manutenção, que esta não detenha, e que se mostrem necessários à boa execução do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.
2. A ECOBREJO obriga-se a disponibilizar à Concessionária máquinas, da sua propriedade ou de propriedade de terceiros, e pessoal operário para trabalhos pesados de manutenção, no prazo de 3 horas, para as situações que a Concessionária determine como urgentes, após solicitação desta.
3. No âmbito dos referidos serviços de assistência técnica estão incluídos, entre outros, os serviços de desobstrução e limpeza de colectores.
4. Os trabalhos objecto do presente Contrato compreendem períodos não superiores, em média, a 18 horas em cada mês.
5. A ECOBREJO obriga-se a constituir e manter seguros de responsabilidade civil contratual e extra-contratual emergente das actividades por si desenvolvidas.
6. Na execução do Contrato, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá a ECOBREJO observar e cumprir integralmente:
 - a) As disposições do Contrato de Concessão relativas a actividades compreendidas no âmbito deste Contrato;

- g r. / S
- b) As exigências legais relativas a autorizações e licenças aplicáveis ao exercício da sua actividade e à execução do Contrato ou que estejam relacionadas com bens ou direitos afectados, por qualquer forma, ao Contrato;
 - c) Todas as obrigações legais aplicáveis à sua actividade, incluindo as obrigações legais relativas ao pessoal e equipamento ao seu serviço, sendo designadamente responsável pelo cumprimento de todas as normas referentes à higiene, segurança e saúde no trabalho.

Cláusula 3.^a
(Prazo)

O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e terminará com a cessação do Contrato de Concessão, seja qual for o motivo da mesma.

Cláusula 4.^a
(Preço e condições de pagamento)

1. Pelos serviços objecto de presente Contrato, a ECOBREJO terá direito a receber, uma remuneração anual variável correspondente a 1% do valor dos proveitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, referente ao somatório das contas 71 e 72 do respectivo Plano Oficial de Contas, tal como identificados no Caso Base constante do Anexo XVIII do Contrato de Concessão.
2. A remuneração será facturada pela ECOBREJO em prestações mensais calculadas com base no valor dos Proveitos de Exploração de Serviços relativos ao mês anterior.
3. Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 30 dias contados da apresentação da respectiva factura.
4. Os elementos para a elaboração da factura deverão ser fornecidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA até ao 5º dia útil de cada mês.

Cláusula 5.^a
(Modificação do preço)

No caso de, na vigência do presente Contrato, se verificarem modificações no âmbito do serviço concedido à sociedade CONCESSIONÁRIA, o preço deverá ser ajustado de forma a ser mantido o equilíbrio das prestações contratuais.

Cláusula 6.^a
(Risco)

1. As PARTES reconhecem e acordam que, relativamente ao presente Contrato:

✓

a) A ECOBREJO tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne aos serviços objecto do mesmo, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições aplicáveis a este respeito por força do Contrato de Concessão, bem como as obrigações que para a CONCESSIONÁRIA resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento destas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão.

b) A ECOBREJO terá os mesmos direitos concedidos à CONCESSIONÁRIA contra o Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, relativamente a compensações e indemnizações por custos e prejuízos que para a ECOBREJO resultem das alterações introduzidas ou impostas pelo Concedente aos serviços objecto deste Contrato, bem como relativamente a quaisquer atrasos ou perturbações que prejudiquem o normal desenvolvimento de tais serviços, em consequência de acto ou omissão do Concedente ou por qualquer outro facto que a este seja directamente ou indirectamente imputável.

c) Todavia, nos casos da alínea precedente, a ECOBREJO só será paga pela CONCESSIONÁRIA relativamente às compensações e indemnizações a que, tiver direito nos termos da mesma alínea, se, quando e pelo montante que a CONCESSIONÁRIA vier a receber do Concedente com vista à cobertura desses custos e prejuízos.

2. Face ao disposto no número anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente os direitos e interesses da ECOBREJO perante a CONCESSIONÁRIA, bem como os direitos da CONCESSIONÁRIA perante o Concedente:

a) A ECOBREJO deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que garantam a preservação e, se necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea b) do número 1 da presente Cláusula.

b) Sempre que a CONCESSIONÁRIA receba da ECOBREJO quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o Concedente ou que dele dependa, a CONCESSIONÁRIA reproduzirá e transmitirá essas notificações ou pedidos ao Concedente caso os considere válidos e fundados. A decisão tomada pelo Concedente a este respeito valerá igualmente nas relações entre a CONCESSIONÁRIA e a ECOBREJO, sem prejuízo da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela.

c) Sempre que entenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que se considere titular no âmbito do disposto na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, a ECOBREJO deverá apresentar atempadamente reclamação fundamentada à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao Concedente, nos mesmos termos a reclamação formulada pela ECOBREJO;

92. / 2

- (ii) A seguir as instruções da ECOBREJO em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pela ECOBREJO (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;
 - (iii) A usar toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii).
- d) Se dos factos ou circunstâncias nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior e imputáveis ao Concedente resultarem, para além dos prejuízos sofridos pela ECOBREJO, outros prejuízos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e que, à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, estes prejuízos serão incluídos (ainda que devidamente autonomizados, especificados e demonstrados) na referida reclamação que, para o efeito, se reajustará e será conduzida livremente pela CONCESSIONÁRIA, estritamente no que respeita a tais prejuízos.
3. Correrão por conta da ECOBREJO, e serão por ele tempestivamente provisionados ou liquidados junto da CONCESSIONÁRIA, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo os custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, os honorários de advogados, as custas judiciais ou de arbitragens e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) do mesmo número, sejam incorridos no interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela CONCESSIONÁRIA e pela ECOBREJO na proporção dos valores que a cada um corresponda na reclamação global em causa.
 4. A CONCESSIONÁRIA não estabelecerá qualquer compromisso com o Concedente relativamente a matérias de responsabilidade do Concedente abrangidas na presente Cláusula sem prévia notificação à ECOBREJO, sob pena de se tornar directamente responsável, perante a ECOBREJO, por todos os prejuízos que esta, em consequência, venha a sofrer.
 5. As questões abrangidas pelo disposto na presente Cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo a ECOBREJO recorrer a quaisquer outros procedimentos de resolução de litígios, excepto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA incumpra as obrigações que para ela resultem da presente Cláusula, inviabilizando com a sua conduta a adequada gestão e defesa dos interesses da ECOBREJO no âmbito desta Cláusula.

6. O disposto nesta Cláusula não envolve o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o Concedente e a ECOBREJO para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato, relativamente a esta matéria.

Cláusula 7.^a
(Subcontratação)

1. À ECOBREJO é reconhecido o direito de subcontratar com entidades de reconhecida idoneidade técnica, mediante aprovação prévia e escrita da CONCESSIONÁRIA, a execução de serviços compreendidos no Contrato, sem prejuízo de manter, perante a CONCESSIONÁRIA, integral responsabilidade pelo cumprimento do presente Contrato no que diz respeito aos serviços e actividades aqui previstos.
2. A ECOBREJO não pode proceder à substituição dos subcontratados sem a aprovação prévia e escrita da CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ordenar a substituição de qualquer subcontratado, mesmo que por si anteriormente aceite.

Cláusula 8.^a
(Seguros)

1. A ECOBREJO deverá celebrar e manter em vigor os contratos de seguro necessários para garantir, durante toda a vigência do Contrato, uma efectiva e integral cobertura de todos os riscos inerentes à execução das actividades objecto do presente Contrato, incluindo apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, em montantes adequados.
2. A ECOBREJO não poderá suspender, modificar, substituir ou cancelar quaisquer apólices de seguro sem prévia autorização escrita da Concessionária, a qual será considerada tacitamente conferida se a ECOBREJO não for notificada de qualquer resposta no prazo de 30 dias contados da recepção pela Concessionária do pedido de autorização.
3. Se a ECOBREJO não efectuar ou não mantiver em vigor os seguros a que esteja obrigado nos termos do Contrato, a Concessionária poderá, ela própria, contratar e manter tais seguros e fazer todos os necessários pagamentos, cuja cobrança exigirá depois à ECOBREJO.
4. A ECOBREJO deverá igualmente impor aos terceiros subcontratados nos termos da Cláusula 7.^a a celebração e manutenção das apólices de seguro necessárias ao cumprimento dos objectivos versados na presente Cláusula.

Cláusula 9.^a
(Responsabilidade da ECOBREJO)

1. A ECOBREJO responde, perante a CONCESSIONÁRIA ou terceiros, pelo cumprimento integral e pontual de todas as obrigações directa ou indirectamente

9 2. / 8

emergentes do Contrato, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

2. A ECOBREJO responderá, pela culpa e pelo risco e nos termos da lei geral, por quaisquer danos ou prejuízos causados no exercício das actividades que constituem objecto deste Contrato.
3. A ECOBREJO responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados para executar quaisquer actividades compreendidas no âmbito deste Contrato.
4. A ECOBREJO será a única responsável perante a CONCESSIONÁRIA por todos os danos incorridos por qualquer entidade em resultado (i) da deficiente prestação de serviços e/ou (ii) de quaisquer actos e/ou omissões da ECOBREJO e/ou de qualquer pessoal ao seu serviço.

Cláusula 10.^a (Rescisão)

1. As PARTES poderão rescindir o Contrato nos casos de violação grave e reiterada, não sanada ou não sanável, das obrigações da parte contrária emergentes do Contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, constituem causas de rescisão pela CONCESSIONÁRIA:
 - a) Os factos imputáveis à ECOBREJO, ou a terceiros por esta subcontratados ou ao seu serviço, passíveis de determinar a rescisão do Contrato de Concessão;
 - b) A ordem de substituição pelo Concedente nos termos da Cláusula 80.^a do Contrato de Concessão.
3. Em caso de rescisão, a parte não faltosa terá direito de ser indemnizada por danos emergentes e lucros cessantes, salvo no caso previsto na alínea b) do número anterior, excepto se a substituição ordenada pelo Concedente se deva a uma causa geradora de responsabilidade para a ECOBREJO, nos termos da Cláusula 9.^a do presente Contrato.

Cláusula 11.^a (Substituição da Concessionária)

1. A ECOBREJO reconhece e aceita que a Concedente se poderá substituir à Concessionária, por cessão da posição contratual ou outro meio legalmente admissível, em caso de sequestro, bem como nos casos de rescisão, resgate ou qualquer outro modo de extinção do Contrato de Concessão, sem que a Concessionária possa por tal ser responsabilizada.

2. De igual modo a ECOBREJO desde já consente na substituição da Concessionária pela Entidade Financiadora, em caso de exercício dos direitos de intervenção ("step-in") previstos nos exactos termos dos Contratos de Financiamento.

Cláusula 12.^a
(Disposições Diversas)

1. A ECOBREJO está sujeita às obrigações de confidencialidade que resultem para a CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão..
2. A invalidade ou ineficácia de alguma das cláusulas deste Contrato não implicará necessariamente a invalidade ou ineficácia das demais.

Cláusula 13.^a
(Arbitragem)

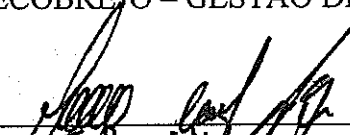
1. As questões entre as PARTES, emergentes da interpretação ou execução do Contrato, serão definitivamente resolvidas por arbitragem.
2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, sendo um escolhido por cada uma das PARTES e o terceiro, que presidirá, pelos restantes e, na falta de acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
3. O Tribunal Arbitral funcionará de acordo com as seguintes normas:
 - a) Os prazos não se suspendem durante as férias;
 - b) O Tribunal decidirá *ex aequo et bono* e das suas decisões não haverá recurso;
 - c) As custas serão fixadas pelo Tribunal e suportadas pelas PARTES, em função do seu decaimento;
4. O cumprimento das obrigações contratuais das PARTES não será interrompido com fundamento nas questões suscitadas ou por estar a aguardar a decisão do Tribunal Arbitral;
5. O Tribunal Arbitral será constituído e funcionará em Lisboa, sendo o Tribunal Cível o competente para a execução da respectiva decisão;
6. À Arbitragem aplicam-se supletivamente as disposições da Lei nº 31/86 de 28 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

Cláusula 14.^a
(Entrada em vigor)


O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2009.

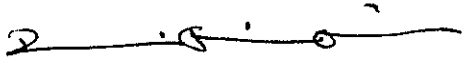
O presente Contrato foi celebrado em Maio, no dia 8, em quatro exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das PARTES.

Pela ECOBREJO – GESTÃO DE ÁGUAS RESÍDUOS E AMBIENTE, S.A.:


Nome: João Barão Trago
Qualidade: Administrador

Pela CONCESSIONÁRIA:


Nome: Diogo Faria de Oliveira
Qualidade: Procurador / Administrador


Diogo Faria de Oliveira
Procurador / Administrador